UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

ASSESSORIA DO ÓRGÃO DOS COLEGIADOS SUPERIORES

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO

MEMBROS INTERNOS MANDATO 2027 - ADENDO Nº 1

A Comissão Eleitoral responsável por conduzir o processo eleitoral para a escolha dos membros que comporão o Conselho Universitário - Mandato 2027, respaldada pelo Estatuto da Ufac e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e considerando os aspectos a seguir:

a) O art. 8º do Estatuto da Universidade Federal do Acre, aqui reproduzido, que fala sobre a composição do Conselho Universitário:

"A composição do Conselho Universitário da Ufac, atendendo aos dispositivos da legislação em vigor (Estatuto da Ufac, art. 8º), dar-se-á da seguinte maneira:

I – O(A) Reitor(a), como Presidente;

II – O(A) Vice-Reitor(a), como Vice-Presidente;

III - O(A) Pró-Reitor(a) de Graduação;

IV - O(A) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - O(A) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;

VI - O(A) Pró-Reitor(a) de Planejamento;

VII - O(A) Pró-Reitor(a) de Administração;

VIII - O(A) Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;

IX - O(A) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis;

X – O(A) Pró-reitor(a) de Ações Afirmativas e Equidade;

XI - 1 (um/a) representante de cada Centro Acadêmico - titular e respectivo suplente;

XII - 1 (um/a) representante de cada Colegiado de Curso de Graduação - titular e respectivo suplente;

XIII - 1 (um/a) representante de cada Colegiado de Curso ou programa de Pós-Graduação stricto sensu - titular e respectivo suplente;

XIV - 1 (um/a) representante dos Órgãos Integradores - titular e respectivo suplente;

XV - 1 (um/a) representante das Unidades Especiais - titular e respectivo suplente;

XVI - 13% (treze por cento) de representantes da categoria discente - titulares e respectivos suplentes;

XVII - 13% (treze por cento) de representantes da categoria de técnicos administrativos - titulares e respectivos suplentes; e

XVIII - 4% (quatro por cento) de representantes da comunidade externa à Ufac - titulares e respectivos suplentes."

b) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LBB nº 9.394/1996, em seu art. 56, o qual versa que "As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional. Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes";

c) Considerando o quantitativo de cursos de graduação (55, ao todo) e de pós-graduação stricto sensu (29, ao todo) da Universidade Federal do Acre;

d) Considerando que existem 8 centros acadêmicos (6 no campus Rio Branco e 2 no Campus Cruzeiro do Sul);

e) Considerando que atualmente as pró-reitorias Prograd, Proplan, Propeg, Proex, Proafe e Proaes (6) são administradas por docentes da Ufac; e

f) Considerando que os Órgãos Integradores e as Unidades Especiais também indicam docentes (2) para representá-los junto ao Conselho Universitário,

Tem-se que: 55 + 29 + 8 + 6 + 2 = 100 docentes, que equivale aos 70% previstos na LDB.

O restante, 30%, equivale a 42 vagas, distribuídas entre servidores técnico-administrativos (13%); entre discentes (13%); e entre a comunidade externa (4%).

Temos, assim, o total de 142 vagas no Conselho Universitário, distribuídas da seguinte forma:

70% de docentes, que correspondem a 100 vagas;

13% de técnicos administrativos, que correspondem a 18 vagas;

13% de discentes, que correspondem a 18 vagas; e

4% de comunidade externa, que correspondem a 6 vagas.

Somatório: 100 + 18 + 18 + 6 = 142 vagas.

Com estes cálculos, a Comissão resolveu alterar o **EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CONSU - MEMBROS INTERNOS - MANDATO 2027**, conforme a seguir:

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CATEGORIA DISCENTE (Art. 12 do Edital)

Art. 12. As 18 (dezoito) vagas da categoria discente para o CONSU da Ufac, mandato 2027, serão preenchidas em conformidade com a seguinte distribuição:

I - 13 (treze) vagas deverão ser preenchidas por candidaturas de graduação e pós-graduação do campus sede;

II - 5 (cinco) vagas deverão ser preenchidas por candidaturas de graduação e pós-graduação

do campus Floresta;

III - Em Rio Branco, a categoria discente poderá votar em até 13 (treze) das candidaturas do

campus sede, inscritas no certame; e

IV - Em Cruzeiro do Sul, a categoria discente poderá votar em até 5 (cinco) das candidaturas

do campus Floresta, inscritas no certame.

Parágrafo único. Objetivando-se manter a plena representatividade discente no CONSU, em caso de não preenchimento das vagas destinadas ao Campus Floresta, essas vagas poderão ser ocupadas por candidaturas eleitas pelo Campus Sede e vice-versa.

CAPÍTULO II - DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CATEGORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA (Art. 23 do Edital)

Art. 23. As 18 (dezoito) vagas da categoria de servidoras e servidores do quadro técnico-administrativo para o CONSU da Ufac, mandato 2027, serão preenchidas em conformidade com a seguinte distribuição:

I - 13 (treze) vagas deverão ser preenchidas por candidaturas do Campus Sede;

II - 5 (cinco) vagas deverão ser preenchidas por candidaturas do Campus Floresta;

III - Em Rio Branco, a categoria técnico-administrativa poderá votar em até 13 (treze) das

candidaturas do Campus Sede, inscritas no certame; e

IV - Em Cruzeiro do Sul, a categoria técnico-administrativa poderá votar em até 5 (cinco) das

candidaturas do Campus Floresta, inscritas no certame.

Parágrafo único. Objetivando-se manter a plena representatividade da categoria de servidoras e servidores do quadro técnico-administrativo no CONSU, em caso de não preenchimento das vagas destinadas ao campus Floresta, essas vagas poderão ser ocupadas por candidaturas eleitas pelo campus sede e vice-versa.

Rio Branco, AC, 5 de novembro de 2026.

Comissão Eleitoral - (Instituída pela Resolução Consu nº 298, de 30 de setembro de 2026)